



ESTADO DO PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Avenida Xavier da Silva, 366 - Centro - Congonhinhas - PR
CEP: 86320-000 CNPJ: 09.660.468/0001-87 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

PROTOCOLO Nº 524

DATA: 11/03/2022

Solicitação de Compra Nº 8/2022

| | | | |
|-------------------------------|---|-----------------------------|------------|
| Solicitante: | Glaciele de Macedo Silva | Data da Solicitação: | 10/03/2022 |
| Organograma: | 1500100000 - Fundo Municipal de Saude de Congonhinhas | | |
| Local de Entrega: | Unidade de Atendimento (hospital) | | |
| Objeto: | Aquisição de medicamentos para a farmácia do Hospital Municipal. | | |
| Justificativa: | Aquisição de medicamentos para que o Hospital Municipal possa continuar a realizar as atividades de assistência aos pacientes SUS em situação de atendimentos urgência/emergência e internados para observação. | | |
| Observações: | Os medicamentos que serão adquiridos garantem o tratamento medicamentoso e a realização de procedimentos aos pacientes em acompanhamento e tratamento médico pelo SUS, do Hospital. | | |
| Desdobramento: | | | |
| Fundamento Legal: | | | |
| Justificativa Valores: | | | |
| Prazo Execução: | | | |
| Modalidade: | | | |

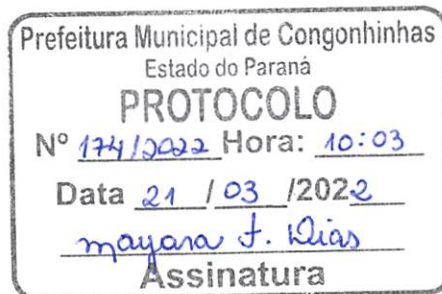
Itens solicitados:

| Item | Código | Qtd. | Unid. | Especificação | Preço Unit. Estimado | Preço Total Estimado |
|------|-------------|--------|-------|---|----------------------|----------------------|
| 1 | 44170005-1 | 30,00 | AMP | ATROPINA SULFATO 0,25MG/ML - 1ML | 1,2500 | 37,50 |
| 2 | 5010428-1 | 100,00 | AMP | Deslanosido 0,2mg/ml 2ml | 2,6500 | 265,00 |
| 3 | 770101202-1 | 30,00 | AMP | Dopamina, dosagem: 5mg,ml, apresentação: solução injetável, ampola 10ml caixa c/10 | 4,0200 | 120,60 |
| 4 | 770101204-1 | 500,00 | AMP | Escopolamina butilbrometo, apresentação: associada com dipirona sódica, dosagem: 4mg + 500mg, tipo uso: injetável, ampola 5ml | 6,9900 | 3.495,00 |
| 5 | 770101205-1 | 50,00 | AMP | Haloperidol, concentração: 5mg,ml, tipo uso: solução injetável, ampola 1ml (C-1) | 6,9600 | 348,00 |
| 6 | 770101206-1 | 500,00 | AMP | Morfina, apresentação: sulfato, concentração: 10mg,ml, forma farmacêutica: solução injetável, ampola 1ml (P-344) | 6,0300 | 3.015,00 |
| 7 | 770101207-1 | 480,00 | AMP | Tramadol 050 mg,ml, tipo uso: solução injetavel, ampola 1ml. (A-2) | 2,5600 | 1.228,80 |
| 8 | 770101203-1 | 250,00 | AMP | Escopolamina butilbrometo, dosagem: 20mg, tipo uso: injetável, ampola 1ml | 8,0000 | 2.000,00 |

Preço Total: 10.509,90

Dotações Utilizadas:

| Dotação | Descrição | Recurso | Valor Previsto: |
|---|------------------------|------------------------------|-----------------|
| 70 - 15.001.10.302.0023.2112.3.3.90.30.00 | Unidade de Atendimento | 00303.000303.01.02 .00.00 | 10.509,90 |



Mayara J. Dias
Assinante

Congonhinhas, 10 de Março de 2022.

Estudo Técnico Preliminar 9/2022

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa pertinente ao ramo para aquisição de medicamento para a farmácia do Hospital Municipal.

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|---|
| Diretora Administrativa do Hospital Municipal | Claucia Fernanda Mariana Ferreira Ribeiro Lopes |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto desta contratação será executada em uma parcela. Lembramos que a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4150/62.

Entrega da mercadoria: Hospital Municipal (UA) - Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250, Centro;

Horário para entrega: das 08h as 11:30h e das 13h as 16h, de segunda a sexta feira (exceto feriados), impreterivelmente, pois as mercadorias não serão recebidas em horário ou dia diferente do mencionado.

5. Levantamento de Mercado

Para esta solicitação, foram realizados levantamentos de valores com três empresas do ramo para se ter uma base de valores atuais.

Segue em anexo planilha usada para a média de levantamento de preços.

6. Descrição da solução como um todo

Neste processo será utilizado a modalidade Dispensa de licitação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para esta solicitação a estimativa foi calculada para 3 (três) meses.

Segue em anexo tabela de estimativa das quantidades a serem contratadas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.509,90

A estimativa de preço prevista para esta contratação é de R\$10.509,90 (Dez mil e quinhentos e nove reais e noventa centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento para esta contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não possui.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Justifica-se a aquisição de medicamento para que o Hospital Municipal possa continuar a realizar as atividades de assistência aos pacientes SUS em situação de atendimentos urgência/emergência e internados para observação. Os medicamentos que serão adquiridos garantem o tratamento medicamentoso e a realização de procedimentos aos pacientes em acompanhamento e tratamento médico pelo SUS, do Hospital.

Segue em anexo a justificativa da Diretora Administrativa do Hospital Municipal.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação pretendida compõe o planejamento de gastos para 3 (três) meses, visando suprir as necessidades diárias da Hospital Municipal.

13. Providências a serem Adotadas

Não será necessário providencias.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro expressamente que esta contratação é viável e razoável, justificando com base nos elementos colhidos durante os Estudos Preliminares.

16. Responsáveis



APARECIDO RENATO HONORIO
Secretário Municipal de Saúde e Gestor

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1 media de preços - medicamento deserto.xlsx (53.3 KB)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO – CEP 86320 000

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

| ITEM | CODIGO CATMAT | DESCRIMINAÇÃO | UNID | QTDE | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|---------------|---|------|------|----------|-------------|
| 1 | 268214 | Atropina sulfato, dosagem: 0,250mg/ml, uso: solução injetável, ampola 1ml | AMP | 30 | 1,2500 | 37,5000 |
| 2 | 276283 | Deslanósido, dosagem: 0,2mg/ml, apresentação: solução injetável, ampola 2ml | AMP | 100 | 2,6500 | 265,0000 |
| 3 | 268960 | Dopamina, dosagem: 5mg/ml, apresentação: solução injetável, ampola 10ml c/10 | AMP | 30 | 4,0200 | 120,6000 |
| 4 | 267282 | Escopolamina butilbrometo, dosagem: 20mg, tipo uso: injetável, ampola 1ml | AMP | 250 | 8,0000 | 2.000,0000 |
| 5 | 270620 | Escopolamina butilbrometo, apresentação: associada com dipirona sódica, dosagem: 4mg + 500mg, tipo uso: injetável, ampola 5ml | AMP | 500 | 6,9900 | 3.495,0000 |
| 6 | 292196 | Haloperidol, concentração: 5mg/ml, tipo uso: solução injetável, ampola 1ml (C-1) | AMP | 50 | 6,9600 | 348,0000 |
| 7 | 304871 | Morfina, apresentação: sulfato, concentração: 10mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável, ampola 1ml (P-344) | AMP | 500 | 6,0300 | 3.015,0000 |
| 8 | 292382 | Tramadol 050 mg/ml, tipo uso: solução injetavel, ampola 1ml. (A-2) | AMP | 480 | 2,5600 | 1.228,8000 |
| | | | | | | 10.509,9000 |

| Inovações | Lider | Green |
|-------------|-------------|-------------|
| 1,2500 | 8,0300 | 1,3000 |
| 2,6500 | 2,7500 | 2,6600 |
| 4,0200 | 4,1400 | 4,2700 |
| 8,0000 | 8,0500 | 8,0000 |
| 6,9900 | 6,9900 | 8,0000 |
| 6,9600 | 7,2800 | 7,4100 |
| 6,0300 | 6,2700 | 6,4200 |
| 2,5600 | 2,6400 | 2,7300 |
| 10.509,9000 | 10.913,8000 | 11.324,0000 |

Para esse processo foi coletado três orçamentos com empresas do ramo para se ter uma base de valores atuais.
Para esse processo foi utilizado o valor menor global pois vai ser uma dispensa de licitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO – CEP 86320 000

7 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | CODIGO CATMAT | DESCRIMINAÇÃO | UNID | QTDE |
|------|---------------|---|------|------|
| 1 | 268214 | Atropina sulfato, dosagem: 0,250mg/ml, uso: solução injetável, ampola 1ml | AMP | 30 |
| 2 | 276283 | Deslanósido, dosagem: 0,2mg/ml, apresentação: solução injetável, ampola 2ml | AMP | 100 |
| 3 | 268960 | Dopamina, dosagem: 5mg/ml, apresentação: solução injetável, ampola 10ml c/10 | AMP | 30 |
| 4 | 267282 | Escopolamina butilbrometo, dosagem: 20mg, tipo uso: injetável, ampola 1ml | AMP | 250 |
| 5 | 270620 | Escopolamina butilbrometo, apresentação: associada com dipirona sódica, dosagem: 4mg + 500mg, tipo uso: injetável, ampola 5ml | AMP | 500 |
| 6 | 292196 | Haloperidol, concentração: 5mg/ml, tipo uso: solução injetável, ampola 1ml (C-1) | AMP | 50 |
| 7 | 304871 | Morfina, apresentação: sulfato, concentração: 10mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável, ampola 1ml (P-344) | AMP | 500 |
| 8 | 292382 | Tramadol 050 mg/ml, tipo uso: solução injetável, ampola 1ml. (A-2) | AMP | 480 |



JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste informar ao departamento responsável que as medicações injetáveis de analgesias de uso hospitalar, requisitadas no processo de licitação no ano de 2021, onde os mesmos itens foram desertos causando falta dos medicamentos.

Salientando que para atender a demanda desta instituição, sendo que são medicações e suma importância para uso na assistência ao paciente acometido de algias de grande intensidade. Pacientes que fazem tratamentos de doenças oncológicas, traumas e outras moléstias não podem ficar sem tratamento medicamentoso para alívio da algia. É direito básico concedido nas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Sendo que o chefe do executivo já concedeu autorização para realizar a dispensa na aquisição dos medicamentos que irão atender a necessidade imediata.

Solicito prioridade e atenção para o processo de aquisição das medicações que não foram fornecidas seguindo transmite legal.

Congonhinhas – PR, 09 de Março de 2022.

Cláucia Fernanda M. F. R. Lopes

Diretora Administrativa

Portaria: 035/2022


INOVAÇÕES

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR
INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 32.138.304/0001-06 I.E.: 90.812.221-66 I.M: 17.190.205-744-80

ENDEREÇO: RUA GENERAL OSORIO, 150, CENTRO, ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

TEL: (44) 3528 0344 E-MAIL: INOVACOES.LICITACOES@OUTLOOK.COM

BANCO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 830-3 C/C: 33174-0

 Prezados Senhores,
 segue abaixo nosso orçamento:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIT | QTD | MARCA | UNIT \$ | TOTAL |
|------|--|------|-----|-----------|--------------|----------------------|
| 1 | DOPAMINA 5MG/ML INJ.10 ML C/10 | AMP | 30 | CRISTALIA | R\$ 4,02 | R\$ 120,60 |
| 2 | TRAMADOL 050 MG/ML AMP. 1 ML (A-2) | AMP | 480 | TEUTO | R\$ 2,56 | R\$ 1.228,80 |
| 3 | MORFINA 10 MG INJ. 1 ML (P-344) | AMP | 500 | CRISTALIA | R\$ 6,03 | R\$ 3.015,00 |
| 4 | HALOPERIDOL 5 MG/ML INJ 1 ML (C-1) | AMP | 50 | CRISTALIA | R\$ 6,96 | R\$ 348,00 |
| 5 | ESCOPOLAMINA BUTIL+ DIPIRONA 5 ML AMP. | AMP | 500 | HIPOLABOR | R\$ 6,99 | R\$ 3.495,00 |
| 6 | ESCOPOLAMINA BUTIL 20 MG AMP. 1 ML | AMP | 250 | HYPERA | R\$ 8,00 | R\$ 2.000,00 |
| 7 | ATROPINA 0,25 MG 1 ML | AMP | 30 | FARMACE | R\$ 1,25 | R\$ 37,50 |
| 8 | DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML INJ 2 ML | AMP | 100 | U QUIMICA | R\$ 2,65 | R\$ 265,00 |
| | | | | | TOTAL | R\$ 10.509,90 |

Valor Total da Proposta: R\$ 10.509,90 (Dez Mil, Quinhentos E Nove Reais E Noventa Centavos)

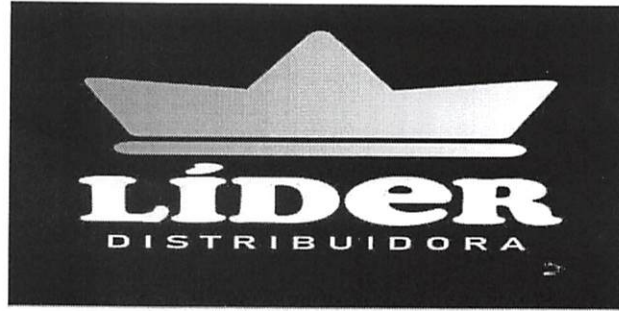
Validade da proposta é de 30 dias

O prazo de Entrega de 30 dias

 ASSIS CHATEAUBRIAND - PR, 08 DE MARÇO DE 2022
 INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

011

Lider Distribuidora Produtos Hospitalares Eirelli
 CNPJ: 38.170.314/0001/05
 IE: 90858404-09
 E-mail: lider_distribuidora@outlook.com
 Contato: (44) 9 9989-1843



PREF. MUN. DE CONGONHINHAS
 ORÇAMENTO 85/2022
 Cotação:

| ITEM | PRODUTO | UNIT | QTD | MARCA | V UNIT | V TOTAL |
|------|--|------|-----|-----------|--------------|----------------------|
| 1 | DOPAMINA 5MG/ML INJ.10 ML C/10 | AMP | 30 | HIPOLABOR | R\$ 4,14 | R\$ 124,20 |
| 2 | TRAMADOL 050 MG/ML AMP. 1 ML (A-2) | AMP | 480 | TEUTO | R\$ 2,64 | R\$ 1.267,20 |
| 3 | MORFINA 10 MG INJ. 1 ML (P-344) | AMP | 500 | HIPOLABOR | R\$ 6,27 | R\$ 3.135,00 |
| 4 | HALOPERIDOL 5 MG/ML INJ 1 ML (C-1) | AMP | 50 | CRISTALIA | R\$ 7,28 | R\$ 364,00 |
| 5 | ESCOPOLAMINA BUTIL+ DIPIRONA 5 ML AMP. | AMP | 500 | HYPOFARMA | R\$ 6,99 | R\$ 3.495,00 |
| 6 | ESCOPOLAMINA BUTIL 20 MG AMP. 1 ML | AMP | 250 | HYPERA | R\$ 8,05 | R\$ 2.012,50 |
| 7 | ATROPINA 0,25 MG 1 ML | AMP | 30 | FRESENIUS | R\$ 8,03 | R\$ 240,90 |
| 8 | DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML INJ 2 ML | AMP | 100 | U QUIMICA | R\$ 2,75 | R\$ 275,00 |
| | | | | | TOTAL | R\$ 10.913,80 |

Validade orçamento: 30 (trinta) dias
 Prazo de entrega: até 15 (quinze) dias
 Condição de Pagamento: 30 (trinta) dias

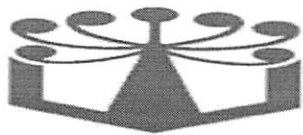
MARILUZ-PR, 08 DE MARÇO DE 2022

LÍDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES- EIRELI
 VINICIUS DINÉL DA SILVEIRA
 RG nº 397218151 SESP/SP
 CPF nº 347.920.548-85

38.170.314/0001-05

90858404-09

LÍDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
 HOSPITALARES EIRELI AVENIDA MARÍLIA, 838
 CENTRO 87470-000 - MARILUZ-PR



GREEN
FARMACÊUTICA

01/012

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR

Proponente: GREEN FARMACÊUTICA EIRELI.

Cnpj: 03.411.908/0001-86

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 4677

Fone: (45) 3252-0086

| ITEM | PRODUTO | UNIT | QTD | MARCA | UNIT \$ | TOTAL |
|------|--|------|-----|-----------|--------------|----------------------|
| 1 | DOPAMINA 5MG/ML INJ.10 ML C/10 | AMP | 30 | HIPOLABOR | R\$ 4,27 | R\$ 128,10 |
| 2 | TRAMADOL 050 MG/ML AMP. 1 ML (A-2) | AMP | 480 | HIPOLABOR | R\$ 2,73 | R\$ 1.310,40 |
| 3 | MORFINA 10 MG INJ. 1 ML (P-344) | AMP | 500 | HIPOLABOR | R\$ 6,42 | R\$ 3.210,00 |
| 4 | HALOPERIDOL 5 MG/ML INJ 1 ML (C-1) | AMP | 50 | CRISTALIA | R\$ 7,41 | R\$ 370,50 |
| 5 | ESCOPOLAMINA BUTIL+ DIPIRONA 5 ML AMP. | AMP | 500 | HIPOLABOR | R\$ 8,00 | R\$ 4.000,00 |
| 6 | ESCOPOLAMINA BUTIL 20 MG AMP. 1 ML | AMP | 250 | HIPOLABOR | R\$ 8,00 | R\$ 2.000,00 |
| 7 | ATROPINA 0,25 MG 1 ML | AMP | 30 | FARMACE | R\$ 1,30 | R\$ 39,00 |
| 8 | DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML INJ 2 ML | AMP | 100 | U QUIMICA | R\$ 2,66 | R\$ 266,00 |
| | | | | | TOTAL | R\$ 11.324,00 |

TOLEDO/PR, 08 DE MARÇO DE 2022

Alessandro Rodilha
GREEN FARMACÊUTICA EIRELI - EPP
CNPJ: 03.411.908/0001-86

GREEN - DIST. MEDICAMENTOS
Green Farmacêutica Eireli - C.N.P.J: 03.411.908/0001-86



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 32.138.304/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:00:42 do dia 24/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2022.

Código de controle da certidão: **A450.83EE.3704.4D82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026215879-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.138.304/0001-06**

Nome: **INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand

Gerência de Administração, Fazenda e Controle Fiscal - Coordenadoria da Receita Municipal
Departamento de Fiscalização e Cadastro Imobiliário



CERTIDÃO NEGATIVA

Nº CERTIDÃO: 1032 ANO DA CERTIDÃO: 2022

NOME DO CONTRIBUINTE: INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRO

CPF/CNPJ CONTRIBUINTE: 32.138.304/0001-06

FINALIDADE: Licitação

ENDEREÇO: RUA GENERAL OSORIO 150

PLANO PILOTO

ASSIS CHATEAUBRIAND - 85935-000 - PR

CONTRIBUINTE: 32138304000106

VALIDADE DA CERTIDÃO: 03/04/2022

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NADA CONSTA REFERENTE A DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO. FICA RESERVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO.

02 de Fevereiro de 2022

A AUTENTICIDADE DESSA CERTIDÃO DEVERÁ SER VERIFICADA NO SITE WWW.ASSISCHATEAUBRIAND.PR.GOV.BR, EM "SERVIÇOS ON-LINE", UTILIZANDO O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE ABAIXO:

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 22703219022703



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.138.304/0001-06
Certidão nº: 46341329/2021
Expedição: 01/11/2021, às 09:02:11
Validade: 29/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.138.304/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.138.304/0001-06

Razão Social: INOVACOES COM DE MED E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Endereço: RUA GENERAL OSORIO 150 / CENTRO / ASSIS CHATEAUBRIAND / PR /
85935-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2022 a 29/03/2022

Certificação Número: 2022022801164097322426

Informação obtida em 04/03/2022 14:29:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA SAÚDE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE
PRODUTOS PARA SAÚDE

Considerando o disposto na Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e a publicação no Diário Oficial da União por meio da Resolução RE nº 496 na data de 26/02/2020 certifico que a empresa, a seguir descrita, cumpre com a legislação sanitária vigente, quanto às Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de produtos para saúde exigidas pela autoridade sanitária brasileira, estando sujeita a inspeções periódicas.

Empresa: Inovações Comercio De Medicamentos E Produtos Para Saude Ltda. CNPJ:
32.138.304/0001-06

Endereço: Rua Presidente Costa e Silva, 525 - Centro - Assis Chateaubriand/PR CEP:
85935-000

Autorização de Funcionamento: 8.18.510-6 Expediente: 2146821/19-1

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:

Produtos para Saúde.

Validade até: 26/02/2022



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Lucio Ponciano Gomes, Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária**, em 02/03/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0925836** e o código CRC **835FEF8B**.

Quinta Alteração contratual**Sociedade Limitada****INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA****CNPJ: 32.138.304/0001-06 – NIRE: 41208938200**

FLS. I

SUELI APARECIDA DE REZENDE, brasileira, solteira, nascida aos 11/09/1972, em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, empresária, residente e domiciliada na Rua das Hortências, nº 76, Jardim Jussara, em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP: 85.935-000, portadora da cédula de identidade RG.nº 5.999.789-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, aos 24/04/1990, e inscrita no CPF. sob nº.841.845.749-04

Única sócia cotista da totalidade do Capital da empresa **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.138.304/0001-06, com sede na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, na Rua General Osório, nº 150, Centro, CEP: 85.935-000, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob nº 41208938200, por despacho em sessão de 29 de novembro de 2018, e posteriores alterações, sendo a Quarta Alteração Contratual arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 20201142953, por despacho em sessão de 13 de março de 2020; resolvem alterar e consolidar seu contrato social e posteriores alterações de acordo com a Lei 10406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei 6404/76 de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade **MARLI APARECIDA DE REZENDE**, brasileira, solteira, nascida aos 05 de novembro de 1983, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG. nº 8.833.862-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e inscrita no CPF sob nº 037.097.129-98, residente e domiciliada em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, na Rua das Hortências, nº 76, Jardim Jussara, CEP: 85.935-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **SUELI APARECIDA DE REZENDE**, que possui na sociedade 128.000 (cento e vinte e oito mil) quotas do capital social, no valor total de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, pelo valor nominal de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito reais), à sócia ingressante **MARLI APARECIDA DE REZENDE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia ingressante e adquirente **MARLI APARECIDA DE REZENDE**, declara conhecer a situação econômica-financeira da sociedade, nada

-----Reservado para Junta Comercial-----

Quinta Alteração contratual
Sociedade Limitada

00020

INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 32.138.304/0001-06 – NIRE: 41208938200

FLS. II

mais podendo alegar contra a sócia retirante **SUELI APARECIDA DE REZENDE**, enquanto esta lhe dá plena, rasa e geral quitação desta transferência, nada mais podendo reclamar em futuro próximo ou remoto sobre o valor recebido ou vantagens que a sociedade poderia lhes proporcionar.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, divididos em 128.000 (cento e vinte e oito mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído à atual sócia quotista:

| ÚNICA SÓCIA | QUOTAS | CAPITAL R\$ | % |
|----------------------------|----------------|-------------------|---------------|
| MARLI APARECIDA DE REZENDE | 128.000 | 128.000,00 | 100,00 |
| TOTAL | 128.000 | 128.000,00 | 100,00 |

CLÁUSULA QUINTA: Com a retirada da sócia **SUELI APARECIDA DE REZENDE**, a administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pela única sócia **MARLI APARECIDA DE REZENDE**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **individualmente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro – A Administradora fixará uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo – A administradora responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA SEXTA: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

-----Reservado para Junta Comercial-----

Quinta Alteração contratual
Sociedade Limitada

INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 32.138.304/0001-06 – NIRE: 41208938200

FLS. III

CLÁUSULA SETIMA: A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: Em razão das modificações contratuais, a única sócia resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação:

Contrato Social Consolidado

INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 32.138.304/0001-06 – NIRE: 41208938200

MARLI APARECIDA DE REZENDE, brasileira, solteira, nascida aos 05 de novembro de 1983, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG. nº 8.833.862-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e inscrita no CPF sob nº 037.097.129-98, residente e domiciliada em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, na Rua das Hortências, nº 76, Jardim Jussara, CEP: 85.935-000;

Única sócia cotista da totalidade do Capital da empresa **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.138.304/0001-06, com sede na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, na Rua General Osório, nº 150, Centro, CEP: 85.935-000, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob nº 41208938200, por despacho em sessão de 29 de novembro de 2018, e posteriores alterações, sendo a Quarta Alteração Contratual arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 20201142953, por despacho em sessão de 13 de março de 2020; resolve por este instrumento particular de Alteração Contratual **Consolidar** o Contrato Social, de acordo com a lei 10406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei 6404/76,

-----Reservado para Junta Comercial-----

**Quinta Alteração contratual
Sociedade Limitada**

INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 32.138.304/0001-06 – NIRE: 41208938200

FLS. IV

de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal tem a sua sede na Rua General Osório, nº 150, Centro, em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP: 85.935-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade limitada unipessoal é: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (**CNAE: 4644-3/01**), Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (**CNAE: 4645-1/01**), Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (**CNAE: 4646-0/01**), Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (**CNAE: 4646-0/02**), Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (**CNAE: 4647-8/01**), Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (**CNAE: 4649-4/01**), Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (**CNAE: 4649-4/04**), Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (**CNAE: 4649-4/08**), Comércio atacadista de equipamentos de informática (**CNAE: 4651-6/01**), Comércio atacadista de suprimentos para informática (**CNAE: 4651-6/02**), Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (**CNAE: 4652-4/00**), Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças (**CNAE: 4664-8/00**), Comércio atacadista de material elétrico (**CNAE: 4673-7/00**), Comércio atacadista de materiais de construção em geral (**CNAE: 4679-6/99**), Comércio varejista de ferragens e ferramentas (**CNAE: 4744-0/01**), Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (**CNAE: 4930-2/02**), Gestão de ativos intangíveis não-financeiros (**CNAE: 7740-3/00**), Seleção e agenciamento de mão-d-obra (**CNAE: 7810-8/00**), Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (**CNAE: 8211-3/00**).

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em 01 de dezembro de 2018, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual.

-----Reservado para Junta Comercial-----

Quinta Alteração contratual
Sociedade Limitada

0.023

INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 32.138.304/0001-06 – NIRE: 41208938200

FLS. V

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$-128.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais), divididos em 128.000 (cento e vinte e oito mil) quotas de valor nominal de R\$-1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

| ÚNICA SÓCIA | QUOTAS | CAPITAL R\$ | % |
|----------------------------|----------------|-------------------|---------------|
| MARLI APARECIDA DE REZENDE | 128.000 | 128.000,00 | 100,00 |
| TOTAL | 128.000 | 128.000,00 | 100,00 |

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pela única sócia **MARLI APARECIDA DE REZENDE**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **individualmente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro – A Administradora fixará uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo – A administradora responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão

-----Reservado para Junta Comercial-----

*Quinta Alteração contratual
Sociedade Limitada*

0.024

INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 32.138.304/0001-06 – NIRE: 41208938200

FLS. VI

atribuídos à sócia única proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério da mesma, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Assis Chateaubriand, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração em via única de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Assis Chateaubriand-Pr., 20 de maio de 2020.

SUELI APARECIDA REZENDE

MARLI APARECIDA REZENDE



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|----------------------------|
| CPF | Nome |
| 03709712998 | MARLI APARECIDA DE REZENDE |
| 84184574904 | SUELI APARECIDA DE REZENDE |

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2020 09:51 SOB Nº 20202354610.
PROTOCOLO: 202354610 DE 25/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002105578. NIRE: 41208938200.
INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

01:026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa pertinente ao ramo para aquisição de medicamento para a farmácia do Hospital Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | CODIGO CATMAT | DESCRIMINAÇÃO | UNID | QTDE | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|---------------|---|------|------|----------|------------|
| 1 | 268214 | Atropina sulfato, dosagem: 0,250mg,ml, uso: solução injetável, ampola 1ml | AMP | 30 | 1,2500 | 37,5000 |
| 2 | 276283 | Deslanósido, dosagem: 0,2mg,ml, apresentação: solução injetável, ampola 2ml | AMP | 100 | 2,6500 | 265,0000 |
| 3 | 268960 | Dopamina, dosagem: 5mg,ml, apresentação: solução injetável, ampola 10ml c/10 | AMP | 30 | 4,0200 | 120,6000 |
| 4 | 267282 | Escopolamina butilbrometo, dosagem: 20mg, tipo uso: injetável, ampola 1ml | AMP | 250 | 8,0000 | 2.000,0000 |
| 5 | 270620 | Escopolamina butilbrometo, apresentação: associada com dipirona sódica, dosagem: 4mg + 500mg, tipo uso: injetável, ampola 5ml | AMP | 500 | 6,9900 | 3.495,0000 |
| 6 | 292196 | Haloperidol, concentração: 5mg,ml, tipo uso: solução injetável, ampola 1ml (C-1) | AMP | 50 | 6,9600 | 348,0000 |
| 7 | 304871 | Morfina, apresentação: sulfato, concentração: 10mg,ml, forma farmacêutica: solução injetável, ampola 1ml (P-344) | AMP | 500 | 6,0300 | 3.015,0000 |
| 8 | 292382 | Tramadol 050 mg,ml, tipo uso: solução injetavel, ampola 1ml. (A-2) | AMP | 480 | 2,5600 | 1.228,8000 |

10.509,9000

1.2. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, vedada à prorrogação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a aquisição de medicamento devido ao fato que já houve abertura de licitação para esses itens e os mesmos deram desertos, duas vezes e para que o Hospital Municipal possa continuar a realizar as atividades de assistência aos pacientes SUS em situação de atendimentos urgência/emergência e internados para observação. Os medicamentos que serão adquiridos garantem o tratamento medicamentoso e a realização de procedimentos aos pacientes em acompanhamento e tratamento médico pelo SUS, do Hospital.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens será imediato. A entrega será na farmácia da Unidade de Atendimento (hospital) - Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250, Centro; Horário para entrega: de segunda a sexta feira, exceto feriados – das 08h as 11:30h das 13h as 16h, impreterivelmente, pois as mercadorias não serão recebidas em horário diferente pois apenas o fiscal de contrato poderá receber a mercadoria.



4.2. O prazo de validade das mercadorias não poderá ser inferior a doze meses, ressalvo prévio acordo feito formalmente junto ao setor responsável.

4.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Luciana Fiorato como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

~~10.3.~~ Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



10.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{I}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.2.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.2.5. cometer fraude fiscal;



12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.3.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

12.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

0.033

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 O custo estimado da contratação é de R\$10.509,90 (Dez mil e quinhentos e nove reais e noventa centavos).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1 Indicação da dotação orçamentária da contratação

| FUNCIONAL | Despesa | COD. EXTENSO | FONTE | DESCRIÇÃO |
|---------------------------------|----------------|---------------------|--------------|---------------------|
| 2.112 Unidade de Atendimento | 70 | 3.3.90.30.00 | 0303 | Material de Consumo |

Município de Congonhinhas, 11 de março de 2022.

Luciana Fiorato
Fiscal do Contrato
Portaria 020/2022

Aparecido Renato Honorio
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 3.280/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
32.138.304/0001-06
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/11/2018

NOME EMPRESARIAL

INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R GENERAL OSORIO

NÚMERO

150

COMPLEMENTO

CEP

85.935-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

ASSIS CHATEAUBRIAND

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

INOVACOESLICITACOES@OUTLOOK.COM

TELEFONE

(44) 3528-0344

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

29/11/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 047/2022
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 03/2022 – Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia do Hospital Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as **dotações 70 – 3.3.90.30 Material de Consumo**, mencionada no processo supracitado, encontram-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

| EXERCÍCIO * | DESPESA * | DISTRIBUIÇÃO (RS) 0 | VALOR ESTIMADO (RS) * | SALDO DA DESPESA (RS) * |
|-------------|--|---------------------|-----------------------|-------------------------|
| 2022 | Desp.70 Unidade de Atendimento - 15.001.10.302...X | 6.762,40 | 10.509,90 | 215.107,98 |

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 21 de março de 2022.

Assinado de forma digital por SILAS RENAN DE OLIVEIRA-40584106807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=12494293000112, cn=SILAS RENAN DE OLIVEIRA-40584106807
Dados: 2022.03.22 11:55:05 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2



010 037

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 003/2022**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação sob nº 002/2021**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Incisos II e V, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:

-Tendo em vista a urgência para a natureza do objeto, bem como, a necessidade justificada pela Secretaria solicitante nos autos, torna-se inviável a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet.

Em: 22 de março de 2022

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

PROCESSO Nº 003/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, para a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, que objetiva a aquisição de medicamentos em caráter emergencial para a farmácia do Hospital Municipal., foram realizadas pesquisas de preços com Empresas pertinentes ao ramo para aferição do preço estimado da contratação.

Tendo em vista que o Decreto Municipal nº 3059, de 2020, preconiza a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens comuns (art. 1º), a Secretaria solicitante justificou (página 000002 do processo) a necessidade de urgência na aquisição do objeto, vez que os processos licitatórios instaurados anteriormente foram desertos, caracterizando assim, o caso excepcional de inviabilidade da utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para este processo.

Assim, a proponente classificada em 1º lugar dentre os orçamentos apresentados foi a seguinte:

- 1) **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.138.304/0001-06, com sede Rua General Osório, nº 150, Centro, na cidade de Assis Chateaubrind, CEP: 85.935-000, no valor total de R\$.10.509,90 (dez mil quinhentos e nove reais e noventa centavos).

Quanto aos requisitos de habilitação, a Empresa acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, opinamos favoravelmente a contratação, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, incisos II e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, e submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato.

Congonhinhas, 22 de março de 2022.

Lucinei Vernier Macedo (Presidente)

Cacilda Bernadete Mariano (Membro)

Jorge Tobias da Silva (Membro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 046/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Lucinei Vernier Macedo -RG nº 1.342.816-6-PR e CPF/MF nº 033.209.269-00

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Cacilda Bernadete Mariano - RG nº 4.384.955-7 e CPF/MF nº 604.678.519-72

Jorge Tobias da Silva - RG nº 22.305.194-SP e CPF/MF nº 185.629.018-22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 02 de março de 2022.

JOSE OLEGARIO

RIBEIRO

LOPES:04209982920

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO

BARRETO DA SILVA

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

Decreto nº 3080/2021

Assessor Jurídico do Município de Congonhinhas
 Rua 10 de Novembro, 1000
 DN e RG nº 1.342.816-6-PR e CPF/MF nº 033.209.269-00
 Federal de Brasília - RG nº 10.520/2002, e Art. 16º, Inciso II do
 Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Assessor Jurídico do Município de Congonhinhas
 Rua 10 de Novembro, 1000
 DN e RG nº 1.342.816-6-PR e CPF/MF nº 033.209.269-00
 Federal de Brasília - RG nº 10.520/2002, e Art. 16º, Inciso II do
 Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

Referência: Ordem de Serviço nº 02/2022 FIC
Assunto: Contrato de R.O. para limpeza urbana geral, caso tenha sido contratado em face do contrato nº 001/2018 de ETP de Maringá

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O FUND MUNICIPAL DE SAÚDES DE CONGONHINHAS - PARANÁ por meio de sua Secretária Municipal, APARECIDA RENATO HOFMANN, tendo em vista a existência de opção obrigatória (conforme inciso III do Art. 1º da Lei nº 8.666/93, tendo Parecer Jurídico favorável à contratação em espécie, bem como estando fundamentadas justificadas as razões para a adoção de modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se lhe necessitar.

Encaminha-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 03 de março de 2022

[Assinatura]
 Aparecida Renato Hofmann
 Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 44 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

JOSÉ OLGÉARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso das atribuições a que lhe confere, no todo em vista o disposto no artigo 24º e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. RESOLVE:

Art. 1º Designar os serviços Francisca Aparecida da Cruz Sáve (PRECIDENTE), portadora do CIUD nº 8.374.174-0, Dirlene Aparecida do Lima (MEMBRO), portadora do CIUD nº 8.584.698-0 e Érica Cristina de Souza (MEMBRO), portadora do CIUD nº 13.010.407-8, sob a presidência da primeira, a contratação de Processo Administrativo Disciplinar visando a apuração de possíveis irregularidades ocorridas na prestação de serviços médicos nos anos de 2019 e 2020, referentes aos contratos 0432017 e 0442017.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, em 24 de fevereiro de 2022.

[Assinatura]
 José Olegário Ribeiro Lopes
 Prefeito Municipal

LEI Nº 1.137 DE 02 DE MARÇO DE 2022

Sanar a falha e contratação de plano de saúde coletivo com o Conselho Municipal de Saúde de Curitiba - CISMSP e com as secretarias de saúde e educação de São José do Pinheiro e de Curitiba.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, por meio de seus representantes legais aprovou e sancionou:

Art. 1º O Município de Congonhinhas fica autorizado a celebrar termo de convênio com o CISMSP e com as secretarias de saúde e educação de São José do Pinheiro e de Curitiba, visando ao atendimento de crianças e adolescentes na Casa Lar Petim Feliz, sediada na cidade e comarca de Congonhinhas.

Art. 2º Haverá reserva de 40% das vagas existentes no Município de Congonhinhas, tendo que as vagas serão preenchidas de acordo com as necessidades das municipalidades conveniadas ao CISMSP.

Parágrafo único - Este poderá ser posteriormente revista a depender de necessidades de atendimento.

Art. 3º O setor a ser responsável pelo CISMSP no Município de Congonhinhas será estabelecido de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único - O valor ajustado pode ser revista a qualquer tempo mediante comum acordo pelas partes.

Art. 4º Toda a estrutura física e de pessoal já existente na Casa Lar estará à disposição das instituições conveniadas pelo CISMSP.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhinhas, 02 de março de 2022.

JOSÉ OLGÉARIO RIBEIRO LOPES
 LOPES04209491020
 José Olegário Ribeiro Lopes
 Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
 DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
 Assessor Jurídico - Matrícula nº 1567
 OAB/PR nº. 74.702

PORTARIA Nº 042/2022

JOSÉ OLGÉARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/08/1993, Art. 3º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 10º, inciso II do Decreto Municipal nº 1008 de 10/02/2008, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para convocar as licitantes em Licitação Modalidade Concursal, Tomada de Preços, Convênios, Dispensas de Licitação, Inscricões e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como Licitações na Modalidade Tomada de Preços e Emenda, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando adscritos aos membros, o recrutamento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser realizados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidência da CPL e Proprietário
 Francisco Aparecido da Cruz - RG nº 8.574.174-0-PR e CPF/AZ nº 044.684.018-02
 Membros da CPL e Equipe de Apoio
 Jane Aparecida Campos - RG nº 8.873.325-2 e CPF/AZ nº 84.283.708-04
 Componente Permanente de Registro - RG nº 8.300.010-3 - SSP/PR e CPF/AZ nº 037.110.285-82

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edição da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 02 de março de 2022.

JOSÉ OLGÉARIO RIBEIRO LOPES
 LOPES04209491020
 José Olegário Ribeiro Lopes
 Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
 DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
 Assessor Jurídico
 Decreto nº 3062/2021

PORTARIA Nº 046/2022

JOSÉ OLGÉARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/08/1993, Art. 3º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 10º, inciso II do Decreto Municipal nº 1008 de 10/02/2008, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para convocar as licitantes em Licitações Modalidades Concursadas, Tomada de Preços, Convênios, Dispensas de Licitação, Inscricões e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como Licitações na Modalidade Tomada de Preços e Emenda, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando adscritos aos membros, o recrutamento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser realizados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidência da CPL e Proprietário
 Luciene Vazquez Marinho - RG nº 1.342.618-8-PR e CPF/AZ nº 033.209.268-03
 Membros da CPL e Equipe de Apoio
 Cássia Bernadete Marinho - RG nº 4.284.056-7 e CPF/AZ nº 024.078.819-77
 Jorge Tadeu da Silva - RG nº 22.303.184-SP e CPF/AZ nº 181.620.018-22
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

JOSÉ OLGÉARIO RIBEIRO LOPES
 LOPES04209491020
 José Olegário Ribeiro Lopes
 Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
 DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
 Assessor Jurídico
 Decreto nº 3062/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 04/2022 PROCESSO Nº 009/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item.
 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de impressoras, abrangendo cobertura de valores (correr), consórcio de gavetas, no Prédio estabelecido pela Secretária de Serviços Públicos Municipais, com fornecimento de todos os materiais para a construção de gavetas, e ainda limpeza e conservação em escritório do Município.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congoinhinhas.pr.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 16/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhinhas.pr.gov.br e www.compraspublicas.com.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 05/2022 PROCESSO Nº 010/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item.
 Objeto: Aquisição de livros, revistas e materiais oportunos para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congoinhinhas.pr.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 10/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhinhas.pr.gov.br e www.compraspublicas.com.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 06/2022 PROCESSO Nº 011/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item.
 Objeto: Prestação de serviços de revisão, readequação e atualização do Plano Diretor e Plano de Ação de Investimentos do Município.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congoinhinhas.pr.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 21/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhinhas.pr.gov.br e www.compraspublicas.com.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 07/2022 PROCESSO Nº 012/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item.
 Objeto: Prestação de serviços de revisão, readequação e atualização do Plano Diretor e Plano de Ação de Investimentos do Município.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congoinhinhas.pr.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 22/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhinhas.pr.gov.br e www.compraspublicas.com.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 PROCESSO Nº 014/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item.
 Objeto: Aquisição de materiais para reestruturação da rede de dados interna do prédio da Prefeitura Municipal.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congoinhinhas.pr.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 23/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhinhas.pr.gov.br e www.compraspublicas.com.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 098/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para a construção de 02 (dois) banheiros industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada banheiro, contendo escotilha, copo, batedeira e área de produção.

DATA DA ABERTURA: 14/12/2021 às 09h30min.
 HOMOLOGAÇÃO: 28/03/2022.

VENDEDOR: SIM & P ENGENHARIA EIRELI
 VALOR GLOBAL: R\$ 822.804,25 (oitocentos e vinte e dois mil oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias.

Congonhinhas, 02 de março de 2022.
 Franciele Aparecida da Cruz - Presidente da CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 114/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa para realização de obras de pavimentação pedilônica com pedras irregulares, em trechos da Estrada Municipal do Vale, sentido aos patrimônios Nossa Senhora do Carmo e São Francisco do Imbuá, conforme parecer firmado entre Secretária de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB e Município de Congonhinhas - Pr Convênio nº 317/2021.

DATA DA ABERTURA: 26/02/2022 às 09h30min.
 -> LICITAÇÃO EM PAUTA FOL DECLARADA DESERTA, POR NÃO HAVER PROPOSTAS DE EMPRESAS INTERESSADAS E SERÁ REPUBLICADA COM NOVA DATA PARA ABERTURA. Congonhinhas, 02 de março de 2020.

Franciele Aparecida da Cruz - Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO (REPETIÇÃO)

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 PROCESSO Nº 114/2021

Forma: Menor Preço.
 Objeto de Execução: Emprego do Tipo Geométrico.

Objeto: Contratação de empresa para realização de obras de pavimentação pedilônica com pedras irregulares, em trechos da Estrada Municipal do Vale, sentido aos patrimônios Nossa Senhora do Carmo e São Francisco do Imbuá, conforme parecer firmado entre Secretária de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB e Município de Congonhinhas - Pr Convênio nº 317/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às 08h:00min do dia 28/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h30min do mesmo dia, no seguinte endereço Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sala 4 Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro.

Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA. Local: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sala 4 Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2022

PROCESSO Nº 018/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
 CONTRATADO: ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o contratação de serviços de contratação de instituição de longa permanência para internação do paciente em situação de risco, em atendimento e recondução do Ministério Público, que serão prestados nos condôes estabelecidos neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 12.540,00 (doze mil e quinhentos e quarenta reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento, será efetuado pela Contratante no prazo de até o 10º dia do mês, contados do recolhimento de Nota Fiscal/Vale.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 180 (cento e oitenta) dias, com início no dia de 24/02/2022 e encerramento em 23/03/2022, o somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 24 de fevereiro de 2022, (19)

João Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

RESULTADO DA VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

CONDIÇÃO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS AFRODESCENDENTES E PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PC:

PORTARIA Nº 146/2021
 REALIZADA NO EDITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR

MARINA - CADASTRO (AS 10:00)

| Categoria | Nome | Cargo | Resultado | Assinatura |
|-----------|-----------------|-----------|-----------|------------|
| AFRODESC | Marcelo Pereira | Professor | DEFERIDO | |

O candidato preferido em caso de empate será escolhido pelo sorteio.

Edição da Prefeitura Municipal de Congonhinhas em 03 de março de 2022

[Assinatura]
 ELAS REYRAN DE OLIVEIRA
 Presidente do Comissão

[Assinatura]
 JOSÉ OLGÉARIO RIBEIRO LOPES
 Prefeito Municipal

[Assinatura]
 DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
 Assessor Jurídico

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE CONTRATO DE COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE CONGONHINHAS E A EMPRESA**

MINUTA

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Aparecido Renato Honorio**, inscrita no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1-SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Paraná 220, Santa Maria Rio do Peixe, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------|----------------------|------------|-------------------|-------------|
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até (.....) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

- 7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 7.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 7.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 7.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 7.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 7.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 7.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 7.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 7.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 7.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 7.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O prazo de entrega dos bens é de dias, contados do(a), em remessa (*única ou parcelada*), no seguinte endereço
- 8.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 8.3. (*descrever outros critérios de aceitação e entrega do objeto que julgar relevantes*)
- 8.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 076/2022
Consulente: Secretaria Municipal de Saúde.
Referência: Dispensa de Licitação nº 002/2022.
Assunto: Aquisição de medicamentos em caráter emergencial para a farmácia do hospital municipal

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, II DA LEI 8.666/93. DECRETO Nº 3.059/2020. SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA. VANTAJOSIDADE. ECONOMICIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação oriunda do Secretaria de Saúde, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura da Solicitação de Compra nº 008/2022, visa à aquisição de medicamentos em caráter emergencial para a farmácia do hospital municipal.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Solicitação de Compra nº.008/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

- 2) Estudo Técnico Preliminar 09/2022
- 3) Cotações de preço
- 4) Justificativa do Hospital Municipal São Francisco
- 5) Documentos da empresa INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
- 6) Termo de Referência;
- 6) Certidão de Existência de Dotação Orçamentária nº 047/2022;
- 7) Termo de Instauração de Procedimento Licitatório
- 8) Parecer da Comissão Permanente de Licitação
- 9) Portaria 046/2022
- 10) Termo de Contrato de Compra+

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

2. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Procuradoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar **a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais**, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, **ressalvados apenas os casos mencionados na lei.**

No que concerne à obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, **coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.**

Nesse diapasão, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse eixo, preceitua Rafael Carvalho:

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Ainda, ressalta-se que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade **as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo.**

Portanto, conclui-se que lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, opostamente, visa solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la.

Por seu turno, reitera-se as hipóteses que autorizam dispensa do processo licitatório estão previstas no art. 24, da Lei nº 8.666/93, sendo referidas hipóteses *numerus clausus*, não permitindo ao administrador inovar as situações que autorizam dispensa de licitação.

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço, busca-se à aquisição de medicamentos em caráter emergencial para a farmácia do hospital municipal.

Outrossim, frisa-se que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Desse modo a incumbência do órgão jurídico é sugerir que a justificativa seja o mais integral possível, informando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

0, 054

PROCURADORIA JURÍDICA

exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou quanto a seus quantitativos estimados.

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em harmonia ao art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até 10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para outros serviços e compras, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

Por conseguinte, a partir do valor limite vigente, a dispensa será possível nos casos de compras cujo valor estimado do contrato seja de até R\$ 17.600,00, situação na qual se enquadra o caso em apreço, posto que o valor previsto para a prestação de serviços é bem inferior, **resultando em R\$ 10.509,90 (dez mil quinhentos e nove reais e noventa centavos).**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Sublinha-se que por exigência legal, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, **quando for o caso;**

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

III.a – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; se aplica;

III.b razão da escolha do fornecedor ou executante/ justificativa do preço;

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito.”

Outrossim, destaca-se que o Município de Congonhinhas dispõe de (DECRETO Nº 3.059/2020) regulamentando a cotação eletrônica de modo a garantir a eficiência, racionalização e agilidade os processos administrativos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública.

Consoante ao art. 1º do aludido decreto:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento da cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, na seguinte hipótese:

I - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Nesse sentido, a presente dispensa não foi processada pelo sistema de cotação eletrônica, havendo a justificativa de que a urgência para a aquisição do objeto tornou inviável a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet.

Destarte, em relação à cotação de preços é recomendada que seja ampla e idônea com base no valor de mercado sendo essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa

- a: I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Consoante à Lei 8.666/93, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência: Cotação e documentação INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Atentar para o fato de que o Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Produtos Para Saúde está com sua validade vencida.

4. DA CONCLUSÃO

À vista do expendido, manifesta-se esta advogada abstendo-se de adentrar nos aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade, favoravelmente à adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e consequente contratação desde que, seja juntado ao procedimento Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Produtos Para Saúde está com sua validade vencida atualizado.

Recomenda-se: a nomeação em todos os contratos, por portaria, de fiscal de contrato, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Congonhinhas, 22 de março de 2022.


Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Referência Dispensa de Licitação nº. 002/2022 FMS
Assunto: Aquisição de medicamentos em caráter emergencial para a farmácia do Hospital Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de seu Secretário Municipal, **APARECIDO RENATO HONÓRIO**, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 047/2022 - pg. 36), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 24 de março de 2022.



Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

002 R22

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ por meio de seu Secretário Municipal APARECIDO RENATO HONORIO tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº 047/2022 pg. 36) havendo Parecer Jurídico favorável a contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 24 de março de 2022



Aparecido Renato Honorio
Secretário Municipal de Saúde

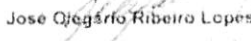
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PARANÁ usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº 038/2022 - fl. 049) havendo Parecer Jurídico favorável a contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 24 de março de 2022



José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

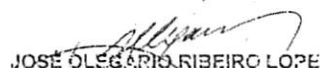
DECRETO Nº 3.330/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir do dia 28 de março de 2022,

MAILENE APARECIDA FERNANDES, Secretária Municipal de Administração, símbolo SC. Publica-se e registra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 25 de março de 2022.



JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal



DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - 2022 INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS

| | | |
|-------------------------------------|----------------------------------|---------------------|
| Política de Investimentos | VERSÃO 1 | APROVADO 28/03/2022 |
| Elaboração: Comitê de Investimentos | Aprovação: Conselho Deliberativo | |

1 INTRODUÇÃO
Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 4.963/2021"), o Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2022, devidamente analisada e aprovada por seu órgão superior de deliberação.

A Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisão relativo a aplicação e gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados nos critérios legais e técnicos estes de grande relevância. Ressalta-se que serão observados, para que se trabalhe com parâmetros sólidos quanto a tomada de decisões, a análise do fluxo de caixa atuarial, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2 OBJETIVO
A Política de Investimentos do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles a serem instituídos relativos às aplicações e gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do Regime, visando não somente atingir a meta de rentabilidade definida a partir do cálculo feito na apuração do valor esperado da rentabilidade futura da carteira de investimentos, mas também garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência.

Complementarmente, a Política de Investimentos zela pela diligência na condução dos processos internos relativos a tomada de decisão quanto às aplicações dos recursos, buscando a alocação dos seus recursos em instituições Financeiras que possuam, dentre outras as seguintes características: padrão ético de conduta, solidez patrimonial, histórico e experiência positiva, com reputação considerada libada no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.

Para seu cumprimento, a Política de Investimentos apresenta os critérios quanto ao plano de contingência, os parâmetros as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada gestão e alocação dos seus recursos, visando minimamente o atendimento aos requisitos da Resolução CMN nº 4.963/2021.

3 PERFIL DE INVESTIDOR
Segundo o disposto na Instrução CVM nº 554/2014 e Portaria MPS nº 300/2015 e alterações, fica definido que os Regimes Próprios de Previdência Social classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor;
- b) Possuir recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, o montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- c) Comprovar a efetiva formalização e funcionamento do Comitê de Investimentos e
- d) Ter aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional em um dos níveis de aderência.

Para obter a classificação de Investidor Profissional, o Regime Próprio de Previdência Social fica obrigado a comprovar as mesmas condições cumulativas descritas acima, tendo o item "d" a seguinte descrição: "tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional Nível IV de adesão".

Para a identificação do Perfil de Investidor do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS, consideramos as seguintes informações:

- ANÁLISE DO PERFIL DE INVESTIDOR
- Patrimônio Líquido sob gestão (R\$) 28.039.617,84
- Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP 17/05/2022
- Comitê de Investimentos Portaria nº 141/2019
- Nível de Aderência ao Pró-Gestão Não houve adesão
- Vencimento da Certificação Não houve adesão

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS, no momento da elaboração e aprovação da mesma Política de Investimentos está classificado como Investidor Comum.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão a classificação de Investidor mudará automaticamente, não sendo o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS prejudicado quanto aos processos e procedimentos internos de controle.

Fica o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS condicionado ao prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da Política de Investimentos em atendimento à nova classificação.

4 ESTRUTURA DE GESTÃO
De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 4.963/2021, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS, será própria.

4.1 GESTÃO PRÓPRIA
A adoção deste modelo significa que a titularidade dos recursos ficará sob a gestão e responsabilidade do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS e dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de Gestão dos Recursos Internos.

A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, através da Secretaria de Previdência Social, conforme exigido na Portaria MPS nº 519/2011.

Os responsáveis pela gestão da Unidade Gestora do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS, têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com boa fé, legalidade e diligência, zelando por elevados padrões éticos, adotando os boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visem garantir o cumprimento de suas obrigações.

Entende-se por responsáveis pela gestão das aplicações e recursos do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS, as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos investimentos.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório sobre a gestão das aplicações dos recursos, foram definidos e estão disponíveis nas políticas do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS instituídas como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

Todo o processo de cumprimento da Política de investimentos e outras diretrizes legais, que envolvam as agências discriminadas acima, terão suas ações deprecadas e fiscalizadas pelos conselhos competentes e pelo controle interno.

4.2 ORGÃOS DE EXECUÇÃO
Os recursos do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS, visam a constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada a partir dos recursos do ente federativo e do RPPS.

Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, que devem submetê-la para aprovação do Conselho Deliberativo e fiscalização da Comissão Fiscal, órgãos superiores de competência do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS.

A estrutura definida através da Lei Complementar nº 002/2001 garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as boas práticas de gestão para uma boa governança previdenciária.

Em casos de Conflitos de Interesse entre os membros integrantes do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos, a participação do conflitante como voto de qualidade será impedida e/ou anulada, sendo devidamente registrado em ata de reunião.

Não fica excluída a possibilidade da participação de um Consultor de Valores Mobiliários no fomento do Comitê de Investimentos e propostas de revisão para aprovação do Gestor dos Recursos, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

4.3 CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS
O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria nº 519/2011 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS.

Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

- a) Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;
- b) Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS;
- c) Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários, (ii) títulos e valores mobiliários específicos, (iii) instituições financeiras no mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;
- d) Que as informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzam o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;
- e) Que a presente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;
- f) Que a presente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;
- g) Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência; (ii) cópia de ata, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos; e (iv) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 002/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS E A EMPRESA INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Aparecido Renato Honorio**, inscrita no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1-SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Paraná 220, Santa Maria Rio do Peixe, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.138.304/001-06, sediado na rua General Osorio, n 150, centro, em Assis Chateaubrind, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Marli Aparecida de Rezende**, portadora da Carteira de Identidade nº 8.833.862-6, expedida pelo SSP/PR, e CPF nº 037.097.129-98, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa pertinente ao ramo para aquisição de medicamento para a farmácia do Hospital Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDA DE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-------------------------|----------------|-------------------|----------------|
| 1 | Atropina sulfato, dosagem: 0,250mg/ml, uso: solução injetável, ampola 1ml | AMP | 30 | 1,2500 | 37,5000 |
| 2 | Deslanósido, dosagem: 0,2mg/ml, apresentação: solução injetável, ampola 2ml | AMP | 100 | 2,6500 | 265,0000 |
| 3 | Dopamina, dosagem: 5mg/ml, apresentação: solução injetável, ampola 10ml c/10 | AMP | 30 | 4,0200 | 120,6000 |
| 4 | Escopolamina butilbrometo, apresentação: associada com | AMP | 500 | 6,9900 | 3.495,0000 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

| | | | | | |
|---|--|-----|-----|--------|------------|
| | dipirona sódica, dosagem: 4mg + 500mg, tipo uso: injetável, ampola 5ml | | | | |
| 5 | Haloperidol, concentração: 5mg/ml, tipo uso: solução injetável, ampola 1ml (C-1) | AMP | 50 | 6,9600 | 348,0000 |
| 6 | Morfina, apresentação: sulfato, concentração: 10mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável, ampola 1ml (P-344) | AMP | 500 | 6,0300 | 3.015,0000 |
| 7 | Tramadol 050 mg/ml, tipo uso: solução injetável, ampola 1ml. (A-2) | AMP | 480 | 2,5600 | 1.228,8000 |
| 8 | Escopolamina butilbrometo, dosagem: 20mg, tipo uso: injetável, ampola 1ml | AMP | 250 | 8,0000 | 2.000,0000 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de 29/03/2022 e encerramento em 27/06/2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.509,90 (dez mil quinhentos e nove reais e noventa centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

| FUNCIONAL | Despesa | COD. EXTENSO | FONTE | DESCRIÇÃO |
|---------------------------------|---------|--------------|-------|---------------------|
| 2.112 Unidade de Atendimento | 70 | 3.3.90.30.00 | 0303 | Material de Consumo |

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

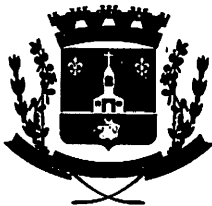
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

7.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

7.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

7.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens será imediato. A entrega será na farmácia da Unidade de Atendimento (hospital) - Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250, Centro; Horário para entrega: de segunda a sexta feira, exceto feriados – das 08h as 11:30h das 13h as 16h, impreterivelmente, pois as mercadorias não serão recebidas em horário diferente pois apenas o fiscal de contrato poderá receber a mercadoria.

8.2.

8.3.

8.4. O prazo de validade das mercadorias não poderá ser inferior a doze meses, ressalvo prévio acordo feito formalmente junto ao setor responsável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

8.5. Os matérias poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sra. Luciana Fiorato como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhinhas, 29 de março de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Aparecido Renato Honório – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PAR:32138304000106
Assinado de forma digital por INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PAR:32138304000106
Dados: 2022.03.30 08:22:32 -03'00'

INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Marli Aparecida de Rezende – Sócia Administradora
CONTRATADA

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 41286423805 Assinado em: 30/03/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR n° 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022

PROCESSO Nº 003/2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

CONTRATADO: INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa pertinente ao ramo para aquisição de medicamento para a farmácia do Hospital Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 10.509,90 (dez mil quinhentos e nove reais e noventa centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de 29/03/2022 e encerramento em 27/06/2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de março de 2022 - Aparecido Renato Honório-Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

Resolução nº 002/2022

Congonhinhas, 29 de março de 2022

O Conselho Municipal de Saúde de Congonhinhas em sua reunião ordinária realizada no dia 28 de março de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei 133 de 04 de outubro de 1993.

RESOLVE

Aprovar o Relatório Anual de Gestão (RAG) relativo ao ano de 2021.

Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) relativo ao ano de 2022.

[Assinatura]
Aparecido Renato Honorio
Secretário Municipal de Saúde

Maria Aparecida Furtado
Pres. Conselho Municipal de Saúde

DECRETO Nº 3.331 DE 30 DE MARÇO DE 2022

Sumula: Revoga o inciso I do artigo 1º e artigo 2º do Decreto Municipal nº 3.325 de 21 de março de 2022, tornando opcional o uso de máscaras de proteção facial em ambiente fechado, no âmbito do Município de Congonhinhas, e de outras providências.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 65, IX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o conteúdo do Decreto Estadual nº. 10.596/2022 do Governo do Estado do Paraná.

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o inciso I do artigo 1º, do Decreto Municipal nº. 3.325 de 21 de março de 2022, tornando-se opcional o uso de máscaras de proteção facial em ambientes fechados e abertos, no âmbito do Município de Congonhinhas.

Art. 2º Fica revogado o artigo 2º, do Decreto Municipal nº. 3.325 de 21 de março de 2022.

Art. 3º É obrigatório o uso da máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da Covid-19 em ambientes fechados e abertos.

Art. 4º A utilização de máscara de proteção é obrigatória em ambientes hospitalares, em unidades básicas de saúde, em consultórios médicos e odontológicos, farmácias e em locais de trabalho na área da saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 30 de março de 2022.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
LOPES 042.69642270
Jose Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUTORAS DANILLO BARRITO DA SILVA
Do Ilydio Daniillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.748

DECRETO Nº 3.332 DE 30 DE MARÇO DE 2022

Sumula: Regulamento o disposto no parágrafo único do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 1.123 de 20 de janeiro de 2022.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 65, IX da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º A definição pelo Governo Federal que se refere o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.123 de 20 de janeiro de 2022, para os fins propostos pelo referido dispositivo, consiste em definição por lei específica, nos termos do que prevê o artigo 212-A, inciso XII, da Constituição Federal, a ser regulamentada pelo Governo Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 30 de março de 2022.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
LOPES 042.69642270
Jose Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUTORAS DANILLO BARRITO DA SILVA
Douglas Daniillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.748

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 114/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa para realização de obras de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, em trechos da Estrada Municipal do Vaz, sentido aos patrimônios Nossa Senhora do Carmo e São Francisco do Imbuí, conforme parceria firmado entre Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB e Município de Congonhinhas - Pr Convênio nº 317/2021.

DATA DA REABERTURA: 28/03/2022 às 09h30min.
A LICITAÇÃO EM PAUTA FOI DECLARADA DESERTA, POR NÃO HAVER PROPOSTAS DE EMPRESAS INTERESSADAS.

Congonhinhas, 30 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Presidente da CPL

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2021 PROCESSO Nº 010/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA- ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade a internet e outros serviços, para o Pátio Rodoviário Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento do Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 18 de março de 2022. (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021 PROCESSO Nº 120/2021/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa JOSUE AUGUSTINHO DOS SANTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a aquisição de recargas de gás de cozinha para atender as Escolas Municipais, Secretaria Municipal de Educação, Polo UAB Congonhinhas, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula SEGUNDA, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 27/06/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento do Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 28 de março de 2022. (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2022

PROCESSO Nº 023/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: ZELAZOWSKI & MATEUS PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA

OBJETO: aquisição de 02 conjuntos de placas para carro 0km.

VALOR TOTAL: R\$ 300,00 (trezentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 16/03/2022 e encerramento em 12/09/2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 16 de março de 2022. (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2022

PROCESSO Nº 009/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: FLAVIO GUSTAVO DA SILVA LUZ 11792581939

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sepultamento de pessoas, abrangendo abertura de valas (covas), construção de gavetas, no Padrão estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos Municipais, com fornecimento de todos os materiais para a construção de gavetas, e ainda limpeza e conservação em cemitérios do Município.

VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 12 (doze) meses, com início na data de 29/03/2022 e encerramento em 29/03/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de março de 2022. (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2022

PROCESSO Nº 013/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA

OBJETO: Contratação empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 12 (doze) meses, com início na data de 29/03/2022 e encerramento em 29/03/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de março de 2022. (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 PROCESSO Nº 027/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Global por LOTE.

Objeto: Prestação de serviços de confecção de uniformes para todos alunos da Rede Municipal de Ensino.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h:59min do dia 13/04/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 29 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022 - PROCESSO Nº 028/2022

Forma: Presencial do Tipo Menor Preço Global por LOTE.

Objeto: Prestação de serviços de conserto e troca de pneus (borracharia) e socorro, dos veículos e máquinas da Frota Municipal do Município.

Credenciamento/Abertura dos Envelopes: Às 09h00min do dia 14 de abril de 2022.

Local: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, site Av. Dr. Davi Xavier da Silva 266, Centro.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou no site www.congonhinhas.pr.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 26 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 PROCESSO Nº 029/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM.

Objeto: Aquisição de veículo tipo picar, up utilitário ano/modelo

2022/2022, zero km, para atender as necessidades da Divisão de Frotas Municipais.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h:59min do dia 18/04/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212 no horário normal de expediente. Congonhinhas, 28 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 PROCESSO Nº 030/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM.

Objeto: Aquisição de ventiladores industrial Parede 60cm, 110 v e instalação para a biblioteca Municipal.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h:59min do dia 19/04/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 28 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022 PROCESSO Nº 031/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM.

Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de cestas básicas de gêneros alimentícios, para a realização das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h:59min do dia 20/04/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212 no horário normal de expediente. Congonhinhas, 30 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022

PROCESSO Nº 002/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato e contratação de empresa referente ao ramo para aquisição de medicamento para a farmácia do Hospital Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 10.509,90 (dez mil e nove reais e noventa centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGENCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de 29/03/2022 e encerramento em 27/06/2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de março de 2022.

Aparecido Renato Honorio - Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 PROCESSO Nº 002/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM.

Objeto: Aquisição de compressores de ar para atender ao Centro Odontológico.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h:59min do dia 14/04/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 29 de março de 2022.

Lucinel Vernier Macedo - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2022

PROCESSO Nº 025/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas

CONTRATADO: F R FERREIRA & CIA LTDA

OBJETO: Contratação de serviços de instalação, manutenção de alarmes, câmeras e demais materiais necessários para o prédio da Prefeitura Municipal e Pátio Rodoviário.

VALOR TOTAL: R\$ 17.589,60 (dezanove mil e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

PRazo DE EXECUÇÃO: 21. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de 29/03/2022 e encerramento em 27/06/2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de março de 2022. (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.